

Quarta Feira • 15 Março de 2023 • Ano III • Nº 0045

DIÁRIO

OFICIAL



Câmara Municipal
de
Arapiraca



ÍNDICE DO DIÁRIO

- **NOTA TÉCNICA Nº 005/2023**



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Nota Técnica 05/2023.

CONSIDERANDO a sentença proferida em 15 de março do corrente ano, pela 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, nos autos do Mandado de Segurança de nº. 0712085-97.2022.8.02.0058,

CONSIDERANDO a disseminação de matérias jornalísticas de caráter inverídico, propagando a equívoca notícia de que o Vereador Thiago ML não mais seria Presidente desta Casa Legislativa,

PASSAMOS A ESCLARECER:

Que embora tenham surgido controvérsias de que o Presidente desta Casa Legislativa não mais seria o Vereador Thiago ML, sendo os atos administrativos praticados por este, inválidos, em face de uma suposta “eleição” ocorrida em 14 de agosto de 2021, que haveria eleito o Vereador Sérgio do Sindicato como Presidente da Mesa, esclarecemos que tal celeuma não corresponde com a realidade.

Isso porque, além da existência do Processo Administrativo nº. 35/2021, o qual resultou em Decisão Administrativa no sentido de não reconhecer a retromencionada reunião como eleição válida, sendo tal decisão, inclusive, submetida e referendada em Plenário, dando origem à Resolução nº. 334/2023, há também os esclarecimentos dados através da Nota Técnica nº 04/2023 ao Processo Administrativo nº 11/2023, subscrita por esta Consultoria Jurídica, que, igualmente, resultou em Decisão Administrativa no mesmo sentido da proveniente do Processo nº 35/2021.

Mas não só isso, na data de hoje, 15 de março de 2023, foi publicada sentença nos autos de nº. 0712085-97.2022.8.02.0058, acima detalhado, **esclarecendo que em nenhum momento, naqueles autos, se foi validada como eleição a reunião ocorrida em agosto de 2021**, vejamos:



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública

Rua Sumaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges - CEP 57310-245, Fone: 3482-9523
/ 952, Arapiraca-AL - E-mail: vara4arapiraca@tjal.jus.br

Melhor explicitando, as considerações inseridas na fundamentação, no sentido de que "como consequência lógica e natural da anulação da eleição ocorrida no dia 25/11/2022, convocada através do edital nº. 06/2022, tem-se que permanece válida e produzindo todos os seus efeitos a eleição para o biênio 2023/2024 realizada no dia 14/08/2021 (págs. 12/18), convocada através do edital nº. 01/2021, posto que não fora objeto de anulação"; bem como que "mostra-se sem qualquer validade os atos praticados pelo Sr. Thiago Severino Lopes dos Santos, na condição de Presidente da Câmara no biênio 2023/2024, o que inclui a convocação realizada no dia 31/01/2023, através do edital de nº 02/2023", não integram o conteúdo normativo da sentença, sendo destituídas, portanto, de força executória, podendo tais questões serem questionadas em ação própria², local adequado para discutir a matéria, respeitando o contraditório, onde será ser proferido julgamento sujeito à coisa julgada material.

Vislumbra-se, portanto, que o que houve, na verdade, foi a confirmação da liminar anteriormente deferida, no sentido de anular o edital 06/2022, que convocava os vereadores para eleição a ser realizada em 25 de novembro de 2022.

Nesse ponto, cumpre destacar que a atual Mesa Diretora, a qual detém o Vereador Thiago ML como Presidente, foi eleita em 01 de fevereiro de 2023, através do Edital 02/2023, o qual nunca foi objeto de impugnação.

Outrora, impede relatar que a sentença proveniente dos autos de nº. 0712085-97.2022.8.02.0058 só reforça o que já foi dito por inúmeras vezes, que, apesar das inúmeras ações judiciais promovidas contra a atual Mesa Diretora (eleita em 01 de fevereiro do corrente ano), buscando invalidar ou



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

impedir seus atos administrativos, a própria **é legítima, eleita em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapiraca e seus atos são hígidos.**

Sob esse aspecto, impende trazer à tona que o Poder Legislativo é independente e autônomo, conforme resguarda a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, no sentido de ser legítimo para tomar suas decisões e, portanto, gerir seus atos administrativos, assim como que a Mesa Diretora que detém prerrogativa para gerir esta Casa Legislativa, é a única empossada para tanto, eleita em 01 de fevereiro de 2023, a qual detém o Vereador Thiago ML como Presidente, devendo, portanto, aos demais parlamentares, aos servidores desta Câmara Municipal, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos órgãos da administração direta e indireta municipal, e bem assim às demais autoridades se reportarem ao Sr. Thiago Severino Lopes dos Santos como Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca.

Arapiraca/AL, 15 de março de 2023.

José Arnaldo Vasconcelos Pacheco

Consultor Jurídico da CMA/Arapiraca - OAB/AL 10.063